



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco,
s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310
SANTARÉM - PARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

N°103/2018 fls. 01/01

ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO PRORROG. PRAZO - CONTRATO N° 016/2017 - INDUCON EIRELI/ SEMINFRA
DATA: 12/04/2018	

Vistos etc.

Trata-se de pedido de Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato n° 016/2017 - SEMINFRA, firmado com a empresa **INDUCON EIRELI**, contrato esse tendo por objeto a execução do serviço de construção da segunda etapa da praça de eventos.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

1. 3° Termo Aditivo ao Contrato Original n° 016/2017-SEMINFRA;
2. Justificativa;
3. Contrato n°016/2017;
4. Nota Técnica n°007/2018 - SEMINFRA;

Passa-se ao parecer:

Busca-se a prorrogação do referido contrato por mais 04 (quatro) meses ajustando-se o novo término para o dia 12/08/2018 vez que vencido o contrato na presente data.

No caso sob exame, verifica-se que o contrato em comento é de execução continuada, como já explicitada na respectiva Nota Técnica, ou seja, é aquele que impõe o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo, e por conta disso pode ser aditado novamente, desde que o contrato esteja em ampla vigência e que haja crédito orçamentário que garanta seu cumprimento.

Tendo em vista o Motivo apresentado em Nota Técnica não há objeção em prorrogar o prazo, alia-se ao presente procedimento a necessidade de continuidade na prestação do serviço público, de certo que interromper o fornecimento até que se proceda a novo processo licitatório não nos parece o mais adequado.

Os contratos poderão ser prorrogados e alterados com as devidas justificativas, consoante determina os art. 57 e 65 da lei 8.666/93, respectivamente, o que é o caso.

Ante o exposto, esta Procuradoria, analisando os aspectos legais da justificativa e demais documentos apresentados, visando a prorrogação do prazo do contrato n° 016/2017 - SEMINFRA, desde que obedecidos os limites temporais, entende ser legalmente possível a sua concessão, nada tendo a opor quanto a justificativa que autorize a administração assim proceder.

É o parecer. S.M.J

George Wilson S. Calderaro
Procurador Jurídico do Município
Dec. n° 093/2017 - SEMGOF - OAB/PA 15.566